



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LEI MUNICIPAL Nº 647/2005**

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DE PESSOAS A SEREM HOMENAGEADAS POR SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE ARAPUTANGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIVINO GONÇALVES SANTOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a lei que regulamenta as normas de indicações e diplomações para pessoas físicas e jurídicas em nosso município como: Praças, Ruas, Diplomas de Homenagens e construções.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo e Poder Executivo, para fazer indicação aos méritos acima indicado, terão que fazer uma avaliação da procedência e dos benefícios prestados a comunidade sobre a pessoa homenageada.

9



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**Art. 3º** - A pessoa física e jurídica terá de ter residência no município há mais de 15 (quinze) anos com serviços prestados a comunidade Araputanguense.

**Art. 4º** - Será formada uma comissão de Legislativo com 08 (oito) vereadores para avaliação dos serviços prestados a comunidade.

**Art. 5º** - O Legislativo que fizer a indicação não poderá fazer parte da comissão julgadora, devendo ser substituído.

**Art. 6º** - Se houver mais de um vereador com indicação, esses terão que ser afastados da comissão.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos 11 dias do mês de Outubro de 2005.

**DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi publicada e afixada no átrio da Prefeitura para conhecimento de todos.